

**RESOLUÇÃO N° 015/2004 – CONSEPE**  
(Revogada pela Resolução nº 15/2010 – CONSEPE)

Dispõe sobre a criação e o Regulamento do Comitê de Pesquisa da UDESC – COP/UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 232/041, tomada em sessão realizada no dia 26 de abril de 2004,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Pesquisa da UDESC – COP/UDESC, órgão consultivo permanente de assessoramento vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento - PROPED.

Art. 2º - O COP/UDESC obedecerá ao Regulamento que a esta Resolução acompanha.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 26 de abril de 2004.

Professor Anselmo Fábio de Moraes

Presidente

**ANEXO ÚNICO DA**

**RESOLUÇÃO N° 015/2004 – CONSEPE**

**REGULAMENTO DO COMITÊ DE PESQUISA DA UDESC – COP/UDESC**

**TÍTULO I**

**DAS FINALIDADES E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º – O Comitê de Pesquisa da UDESC - COP/UDESC, órgão consultivo de assessoramento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento – PROPED, tem por finalidades:

- I. formular propostas de políticas e diretrizes de pesquisa da UDESC;
- II. elaborar o Plano Estratégico da Pesquisa da UDESC;
- III. propor o planejamento das atividades de pesquisa, assegurando à pesquisa a condição de atividade essencial à melhoria do ensino de graduação, de pós-graduação e à extensão;
- IV. assessorar na compatibilização e integração de programações, projetos e atividades de pesquisa dos Centros, contribuindo para a não duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- V. elaborar e atualização das normas de pesquisa;
- VI. identificação de grupos de pesquisa emergentes na Universidade;

VII. incentivar a pesquisa multi e interdisciplinar, criando condições para o intercâmbio entre diferentes áreas de conhecimento e entre grupos de pesquisa desta e de outras instituições universitárias;

VIII. propor critérios para concessão de auxílios e bolsas de pesquisa;

IX. proceder à seleção e acompanhamento de pedidos de bolsas de pesquisa e auxílios para projetos de pesquisa;

X. elaborar estudos e propostas de medidas que favoreçam o desenvolvimento da pesquisa no âmbito da Universidade

XI. analisar e emitir pareceres em projetos de pesquisa interinstitucionais, ouvidas as instâncias competentes dos Centros;

XII. sugerir seminários e encontros de incentivos à pesquisa;

XIII. assessorar em assuntos julgados pertinentes à sua área de atuação.

Art. 2º – O Comitê terá composição multidisciplinar e multiprofissional, sendo constituído por:

I. Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento, na qualidade de Presidente;

II. Diretores Assistentes de Pesquisa dos Centros;

III. Coordenador de Pesquisa da PROPED;

IV. 1 (um) docente representante de Pesquisa por Centro.

§ 1º – Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos.

§ 2º – Os membros mencionados no inciso IV serão docentes pesquisadores doutores dos Centros, escolhidos pelo Comitê de Avaliação de Pesquisa do Centro, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e homologados pelo Conselho de Centro.

§ 3º - O membro do Comitê que, por motivo maior, estiver impedido de participar de uma determinada sessão da Câmara, deverá tomar providência para que o seu suplente seja convocado para substituí-lo nessa reunião.

## TÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 3º – A Secretaria do Comitê será exercida pela Coordenação de Pesquisa da PROPED.

Art. 4º - O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - Os pareceres do Comitê sobre projetos de pesquisa, referenciados no artigo 1º, inciso XI, desta Resolução, contemplarão análise do mérito técnico-científico-artístico, prioridade do projeto e viabilidade de execução.

Art. 6º - O Comitê poderá valer-se do parecer de consultores *ad hoc*.

Art. 7º – Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento, como Presidente do Comitê:

I. convocar os membros do Comitê, para as sessões ordinárias e extraordinárias;

- II. propor a Ordem do Dia, para a reunião do Comitê;
- III. designar o relator para os assuntos de competência do Comitê;
- IV - exercer, nas sessões, o voto comum e, no caso de empate, o voto de qualidade;
- V - convocar consultores que não integram o Comitê para participação nas sessões, porém, sem direito a voto;
- VI - convidar consultores *ad hoc* para análise e parecer de projetos.

Art. 8º – Compete à Secretaria do Comitê:

- I. elaborar a pauta das sessões;
- II. providenciar a convocação para sessões, dos membros do Comitê, por determinação do Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento;
- III. secretariar as sessões;
- IV. redigir as atas das sessões e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Comitê;
- V. manter controle sobre os processos em tramitação no Comitê;
- VI. manter sob sua guarda todo o material do Comitê;
- VII. manter codificadas e arquivadas todas as decisões e deliberações do Comitê;
- VIII. organizar e coordenar a correspondência do Comitê.

Art. 9º – O Comitê se reunirá, em sessão ordinária e extraordinária, com a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

Art. 10 – O Comitê se reunirá, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - A convocação do Comitê se fará por aviso pessoal escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 11 – O Comitê se reunirá extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - No caso de reunião extraordinária, as mesmas deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 24 horas.

Art. 12 – O comparecimento às sessões do Comitê será obrigatório e considerado como serviço relevante.

Parágrafo Único – Perderá o mandato, aquele que, sem causa justificada, faltar mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas.

Art. 13 - Qualquer membro poderá solicitar ao Comitê a participação de pessoa não pertencentes ao mesmo, com a finalidade de prestar esclarecimentos ou informações relevantes para análise de assuntos da pauta da reunião.

Art. 14 – As decisões do Comitê adotarão a forma de parecer.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores da UDESC.